



LEI COMPLEMENTAR N. 1.041.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 749, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O § 4.º do artigo 5.º da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º Para efeitos desta Lei, serão adotados os critérios de definição de maioria estabelecidos na Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Art. 2.º O artigo 6.º, *caput*, da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Na hipótese de que o servidor não mantenha os dependentes indicados no artigo anterior, ele poderá promover a inscrição de seus pais ou irmãos, nos termos do regulamento.”

Art. 3.º O inciso IV do artigo 8.º da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – em relação aos pais, irmãos e menores sob guarda ou tutela, em face da insubsistência dos fatores que motivaram a inscrição.”

Art. 4.º O § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

S K

“§ 1.º A autarquia especial MARINGÁ PREVIDÊNCIA terá sede e foro no Município de Maringá, sua duração será por prazo indeterminado e estará vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.”

Art. 5.º Ficam revogados os § 2.º, § 3.º, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e § 4.º do artigo 9.º da Lei Complementar n. 749/2008.

Art. 6.º O artigo 10. *caput*, da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. No desempenho de suas atribuições, caberá ao Secretário de Gestão:”

Art. 7.º Ficam revogados os incisos II, III e IV do artigo 10 da Lei Complementar n. 749/2008.

Art. 8.º As alíneas "a" e "d" do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar n. 749/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) 11 (onze) cargos de Agente Administrativo – 40 horas;

d) 02 (dois) cargos de Contador – 40 horas;”

Art. 9.º O artigo 15 da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, com formação de bacharelado em nível superior nos cursos de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, bem como Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, observado o seguinte:

I – 04 (quatro) membros efetivos, que serão indicados pelo Prefeito – 02 (dois) escolhidos entre os servidores ativos do Executivo, 01 (um) escolhido entre os servidores ativos do Legislativo e 01 (um) escolhido entre os servidores inativos do Município, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá;

II – 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos servidores ativos e inativos do Município, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá, escolhidos por eleição direta, através de processo eleitoral a ser conduzido por Comissão nomeada pelo Conselho de Administração.”

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito dentre os membros indicados ou eleitos.”

Art. 10. O artigo 16 da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, com formação de Bacharelado nos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, bem como Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, observado o seguinte:

I – 03 (três) membros efetivos serão indicados pelo Prefeito – 02 (dois) escolhidos entre os servidores ativos e inativos do Executivo, 01 (um) escolhido entre os servidores ativos e inativos do Legislativo, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá;

II – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos servidores ativos e inativos do Município, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá, escolhidos por eleição direta, através de processo eleitoral a ser conduzido por Comissão nomeada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Prefeito dentre os membros indicados ou eleitos.”

Art. 11. O artigo 17, *caput*, da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

› «



“Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e de Patrimônio e um Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas qualificadas para a função, com comprovada habilitação profissional, com formação de Bacharelado nos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, bem como Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública.”

Art. 12. Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 17, ambos da Lei Complementar n. 749/2008.

Art. 13. Fica incluído o parágrafo único no artigo 17 da Lei Complementar n. 749/2008, com o seguinte conteúdo:

“Art. 17. ...

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o Diretor Administrativo e de Patrimônio será indicado pelo Legislativo Municipal.”

Art. 14. O § 4.º do artigo 18 da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º Os Diretores participarão das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com direito a voz, porém, sem voto.”

Art. 15. Fica revogada a alínea "c" do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar n. 749/2008.

Art. 16. Fica revogado o § 1.º do artigo 19 da Lei Complementar n. 749/2008.

Art. 17. O inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 749/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Gestão, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros;”

Art. 18. Fica revogada a alínea "c" do inciso I do artigo 21 da Lei Complementar n. 749/2008.

g k